

Versam os autos sobre procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 303/2025 SES/GO - Contratação nº 115338 – Processo nº 202500005021477, com critério de menor preço por lote, visando a aquisição de equipamentos de imagem, destinados à Policlínica de Mozarlândia, com o objetivo de viabilizar sua implementação e assegurar atendimento ambulatorial especializado à população local em diversas especialidades médicas, conforme Termo de Referência ([174803](#)).

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento transcorreu regularmente. Na fase de julgamento, a empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. **interpôs recurso** contra a decisão que declarou vencedora a empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda, do aludido certame (312933); e a empresa Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda., por sua vez, também se **insurgiu contra atos do julgamento e da fase de habilitação** (312956). Decorrente, a empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda. apresentou **contrarrazões** tempestivas ao recurso interposto pela empresa 3CORP (315723).

Em sede de análise técnica das alegações apresentadas e contrarrazões, a Gerência de Tecnologia, por meio do **Parecer Técnico** (316438), teceu detido exame quanto às ocorrências processuais, a o final, opinou pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda., conforme segue transcrito:

[...]

3. Manifestação

Com relação ao recurso apresentado pela empresa Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda, cumpre-nos destacar que o recurso interposto não merece sequer ser conhecido, haja vista que conforme o item 9 do Edital, as manifestações devem ser tempestivas e em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda, a qual alega que a documentação enviada pela Recorrida não comprovou o atendimento de todo os itens, temos a esclarecer:

Da não apresentação de documentos técnicos para avaliação

[...]

A licitante, ao manter seu lance e assinar a proposta, declarou pleno atendimento ao Termo de Referência. Logo, a verificação física desses requisitos ocorrerá na fase de implantação e Teste de Aceitação, sob pena de recusa do serviço e aplicação das sanções previstas.

Do não atendimento ao item 6.3.1.1 (Plataforma PABX em Nuvem)

[...]

No termo de referênica não há exigência de informações prévias de marca ou modelo da solução de PABX em nuvem. O atendimento aos requisitos descritos neste item se referem a execução, devendo ser exigido no momento da implantação da solução contratada.

Do não atendimento ao item 6.3.1.3

[...]

Diante do exposto, manifesta-se pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., bem como pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda., e, ainda, pela improcedência do recurso apresentado pela empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda., ante a ausência de respaldo editalício.

4. Conclusão

Retornem-se os autos à Gerência de Licitações - GELIC/SGI para conhecimento e providências.

Instada a se manifestar quanto às peças recursais apresentadas, a Superintendência de Gestão Integrada / Gerência de Licitações / Agente de Contratação, na forma da **Termo de Julgamento de Recursos Administrativos** (318826), analisou as alegações das empresas recorrentes, não se conheceu do recurso interposto pela Amultiphone, negou-se provimento às alegações da empresa 3CORP e manteve-se a habilitação da empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda., pelos motivos a seguir delineados:

[...]

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

II.1 – Recurso da empresa Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda.

O recurso apresentado pela empresa **Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda** ([312956](#)) não merece conhecimento.

Conforme se verifica dos autos, a manifestação recursal:

- 1. Foi apresentada fora do prazo estabelecido no Edital, caracterizando-se como **intempestiva**;

2. **Não foi registrada em campo próprio do sistema SISLOG**, conforme expressamente exigido pelo **item 9 do Edital**, que estabelece que as manifestações recursais devem ser realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

Dessa forma, em observância aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **legalidade** e da **isonomia**, o recurso da empresa Amultiphone **não é conhecido**, restando preclusa a matéria nele veiculada.

II.2 – Recurso da empresa 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.

O recurso interposto pela empresa **3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda (312933)** atende aos requisitos formais de admissibilidade previstos no Edital, razão pela qual **é conhecido**.

III – DO MÉRITO DO RECURSO DA 3CORP

No mérito, a recorrente sustenta, em síntese, que a empresa **Método Telecomunicações e Comércio Ltda (315723)** não teria comprovado o atendimento integral às exigências técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto:

- 1. à indicação de marca e modelo de equipamentos;
- 2. à comprovação prévia de requisitos relacionados à solução de PABX em nuvem;
- 3. às funcionalidades da plataforma de Call Center;
- 4. à homologação de equipamentos junto à ANATEL.

Todavia, conforme exaustivamente analisado pela **área técnica**, em **Parecer Técnico (316438)** devidamente fundamentado, **não assiste razão à recorrente**.

O Termo de Referência e o Edital **não exigem**, na fase de julgamento das propostas, a apresentação prévia de marca, modelo ou certificações técnicas detalhadas das soluções ofertadas, tratando-se de **contratação de prestação de serviços**, cujos requisitos técnicos são **verificáveis na fase de implantação e execução contratual**, inclusive por meio de testes de aceitação e fiscalização do contrato.

Exigir tais documentos como condição de classificação ou habilitação, sem previsão expressa no instrumento convocatório, configuraria violação aos princípios da **legalidade**, da **isonomia** e da **vinculação ao edital**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A licitante declarada vencedora apresentou regularmente os documentos de habilitação técnica exigidos, inclusive **outorga da ANATEL e atestados de capacidade técnica compatíveis**, declarando expressamente o pleno atendimento ao Termo de Referência.

Assim, inexistem fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de macular o julgamento realizado ou justificar a desclassificação da proposta vencedora.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no Edital, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.247/2023 e no Parecer Técnico da área demandante, conclui-se que:

- 1. **Não se conhece** do recurso interposto pela empresa **Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda.**, em razão da **intempestividade** e do **descumprimento da exigência editalícia de registro em campo próprio do sistema SISLOG**;
- 2. **Conhece-se** do recurso interposto pela empresa **3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda.**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **Método Telecomunicações e Comércio Ltda.**

Nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e do item 9 do edital, **encaminham-se os autos à autoridade superior**, qual seja, **o Gabinete do Senhor Secretário**, para apreciação e decisão final do recurso.

No momento, os autos aportam neste Gabinete, para apreciação e deliberação de recurso administrativo interposto, em consonância com o artigo 165, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta feita, considerando o pronunciamento emitido pela equipe especializada - Gerência de Tecnologia, via Parecer Técnico (316438), em razão dos argumentos proferidos pela área técnica responsável pelo pleito - Superintendência de Gestão Integrada / Gerência de Licitações, mediante a Decisão - Julgamento de Recurso Administrativo (318826), tendo em vista que a exigência de documentos não previstos expressamente no instrumento convocatório viola os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e levando em conta que o procedimento licitatório visa assegurar à Administração a contratação da proposta mais vantajosa, **deixo de conhecer** o recurso interposto pela empresa Amultiphone Integradora de Soluções Unificadas Ltda., ante a intempestividade e o descumprimento da exigência editalícia de registro em campo próprio do sistema SISLOG;**conheço** o recurso impetrado pela empresa licitante 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda., no mérito, **nego-lhe provimento**, e **mantenho** a decisão que declarou vencedora a empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda., do Pregão Eletrônico nº 303/2025 SES/GO - Contratação nº 115338 – Processo nº 202500005021477, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 49 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e do item 9 do edital do respectivo certame (81992686).

Posto isso, restitua-se os autos à **Gerência de Licitações**, via **Superintendência de Gestão Integrada - SGI**, para conhecimento e adoção das demais providências subsequentes.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde